

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL



RECLAMAÇÃO Nº 0002713-40.2023.8.19.0000

DECISÃO

Trata-se de Reclamação, objetivando garantir a autoridade das Decisões do Órgão Especial.

Pretende o **BANCO SAFRA S.A.** a extensão dos efeitos da Decisão Monocrática de fls. 65/67, nos autos do Mandado de Segurança nº 0001758-09.2023.8.19.0000, que deferiu liminar ao **Banco BTG PACTUAL S.A.**, concedendo efeito suspensivo ao Agravo Interno, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0001512-13.2023.8.19.0000, contra Decisão prolatada pela **DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL**, em sede de Agravo de Instrumento.

Compulsando os autos, verifico que o Mandado de Segurança refere-se, unicamente, ao **Banco BTG PACTUAL S.A.**, não havendo determinação de extensão subjetiva dos efeitos da Decisão aos demais credores (efeitos “inter partes”).

Registre-se que a Decisão Paradigma **concedeu efeito suspensivo ao Agravo Interno interposto pelo Banco BTG PACTUAL S.A.**, determinando o bloqueio dos valores em conta da CREDORA até a apreciação do “mandamus” (reversão da Decisão no Agravo de Instrumento nº 0001512-13.2023.8.19.0000, interposto unicamente pelo Banco BTG PACTUAL S.A.).

Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, no prazo de 10 dias, preste as informações. **Após, decidirei sobre a liminar, devendo ficar suspensa, até essa Decisão, a exigibilidade da multa referida às fls. 37.**



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL



Cite-se o beneficiário da Decisão Impugnada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação.

Vindo as informações e decorrido o prazo para contestação, abra-se vista à PGJ.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2023.

DES. FLÁVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES
Relator

